

À DD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO – SANTA CATARINA

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2021

TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificada junto ao certame acima epigrafado, conforme Edital, vem, respeitosamente perante V. Sras., em atenção à ata DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DA TOMAD DE PREÇOS, **interpor Contrarrazão** contra argumentações protocoladas pela empresa DJP Construções Ltda., referentes ao atestado técnico apresentado pela empresa TEMPPUS ENGENHARIA na abertura da documentação e habilitação.

I. **DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

Muro de pedra argamassada e muro de gabião, são muros de contenção que funcionam por gravidade e tem a mesma finalidade, ou seja, conter os empuxos de terra. O dimensionamento de ambos os muros utiliza a teoria clássica de empuxo de Rankine ou Coulomb, devendo ser calculadas as forças verticais provenientes do peso próprio do muro e as forças horizontais, provenientes do empuxo de terra. A partir daí, são calculados os momentos resistentes e os momentos atuantes, para posteriormente, serem calculados os fatores segurança contra o tombamento, deslizamento da base e ruptura do solo de fundação. Para ambos os muros, os fatores de segurança seguem ao preconizado pela NBR 11682/2009 – Estabilidade de Encostas. O que diferencia ambos os muros é sua geometria, onde o muro de pedra possui maior versatilidade neste quesito. Outro ponto de diferenciação, é o processo executivo onde no muro de pedra tem-se a argamassa e no muro de gabião, tem-se a tela para fazer o papel de confinamento das pedras de mão. Na questão drenagem, o muro de gabião é auto drenante, enquanto o muro de pedra necessita de dispositivos de drenagem os quais são facilmente instalados. Portanto, tecnicamente são considerados muros semelhantes.

II. **SOLICITAÇÕES DO EDITAL**

Segundo o referido edital item 6.1.4 “3c”, com a seguinte redação: “Comprovação de no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA/CAU, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, vinculada ao atestado, cujo objeto seja de características semelhantes ao objeto licitado.”

Recebido
05/02/21
W

III. REQUERIMENTO

Ante ao exposto, requer-se:

- a) O Recebimento da presente Contrarrazão, vez que tempestivo, com seu devido processamento;
- b) Que seja mantido posicionamento do engenheiro da prefeitura de Rancho Queimado e portanto de toda a comissão, em defesa da técnica e da igualdade de concorrência, com fins de zelo pelos recursos públicos;
- c) Seja desconsiderado as argumentações expostas no recurso apresentado pela empresa DJP Construções Ltda.;

Nos termos em que,

Pede e espera deferimento.

Florianópolis – SC, 04 de fevereiro de 2021.

TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ N. 21.990.134/0001-77

ALEXANDRE
SIMONE:983377
18900

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
SIMONE:98337718900
Dados: 2021.02.04
19:38:42 -03'00'